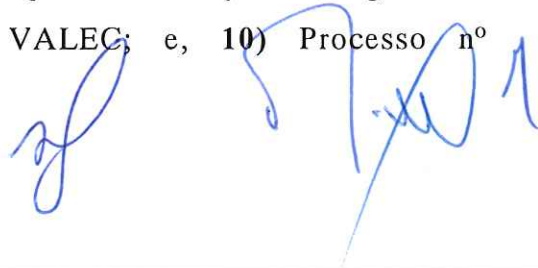


**ATA DA 1041ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA
VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
REALIZADA EM 08 DE AGOSTO DE 2016.**

Às dezesseis horas do dia oito de agosto de dois mil e dezesseis, reuniu-se na sede da empresa na cidade de Brasília, Distrito Federal, SEPS 713/913, Bloco E, Edifício CNC Trade, Asa Sul, a Diretoria Executiva da **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal prestadora de serviço público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87.

CONVOCAÇÃO: convocada pelo seu Diretor-Presidente Mario Rodrigues Junior, que também presidiu a reunião. Secretariando Rafael Oliveira Silva. **PRESENCAS:** Mario Rodrigues Junior - Diretor-Presidente, Handerson Cabral Ribeiro - Diretor de Administração e Finanças e Diretor de Operações Substituto, Mário Mondolfo - Diretor de Engenharia, e Paulo de Lanna Barroso Júnior - Diretor de Planejamento.

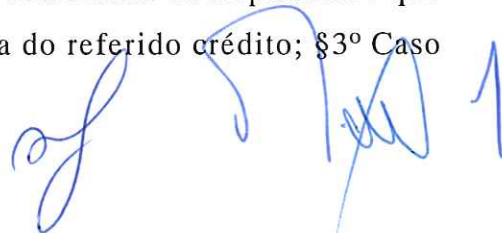
ORDEM DO DIA: **01)** Abertos os trabalhos, o Sr. Mario Rodrigues Junior, solicitou ao Secretário que fizesse a leitura da Ata 1040ª de 03/08/2016, a qual foi aprovada por unanimidade; **02)** Processo nº 51402.107656/2014-74 (2º vol.) - Proposta de Revisão da Norma de Progressão e Promoção; **03)** Processo nº 51402.136157/2015-75 (vol. único) - Acordo Coletivo de Trabalho - GEIPOT 2016; **04)** Processo nº 51402.112352/2015-11 (2º vol.) - Acordo Coletivo de Trabalho - RFFSA 2015/2017; **05)** Processo nº 51402.144029/2016-86 (vol. único) - TLSA - Acordo de Acionistas - Matérias Sujeitas a Procedimento Especial de Aprovação pela VALEC 2016; **06)** Processo nº 51402.150578/2016-91 (vol. único) - Resolução da Diretoria Executiva nº 006 de 30 de novembro de 2015; **07)** Processo nº 51402.140537/2016-95 (vol. único) - necessidade de licitação para contratação de empresa de supervisão para o Lote 5SA-FNS-ExtSul; **08)** Processo 51402.031799/2013-17 (18º vol.) - Consultoria para realização de serviços de levantamento, salvamento (resgate) e monitoramento arqueológico durante as obras de construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste (FIOL), trecho: Figueirópolis/TO-Ilhéus/BA; **09)** Processo nº 51402.028474/2012-76 (9º vol.) - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de brigada de incêndio para atender as necessidades da VALEC; e, **10)** Processo nº



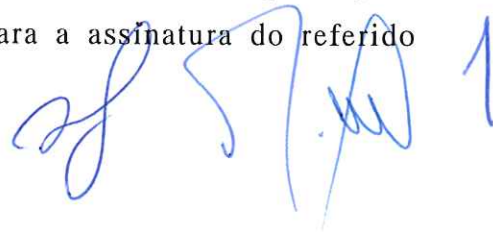
51402.123846/2015-11 (4º vol.) - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de “outsourcing” de impressão, fax, cópia para as unidades da VALEC Rio de Janeiro e Brasília/DF. Dando continuidade ao **item 02**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº115/2016-DIRAF, de 05/08/2016, que trata da necessidade de promover a revisão da Norma Geral de Progressão e Promoção- NGL 63.03v1. Constam dos autos, em síntese que: **a)** A referida Norma foi aprovada conforme Ata da 302ª Reunião Ordinária e Resolução nº 001/2014/CONSAD, ambas de 29/05/2014, condicionando sua revisão, se for o caso, em razão da controvérsia surgida sobre a redação do art. 5º da Norma, que deverá ser dirimida pelo Departamento de Coordenação de Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (DEST); **b)** por meio do Ofício nº 21/2015-SE/MT, de 16/01/2015, o Secretário Executivo do Ministério dos Transportes encaminhou a manifestação do DEST, exarada na Nota Técnica nº 13/CGPOL/DEST/SE-MP, anexa ao Ofício nº 25/DEST/SE-MP, de 13/01/2015, por meio da qual sugeriu a adequação da referida Norma dos empregados do PCS 2012, bem como do PCS 2012, no sentido de estabelecer o critério de tempo mínimo de 03(três) anos, ou seja, 1080 (um mil e oitenta) dias de efetivo exercício para que o empregado faça jus à promoção e progressão por antiguidade, cuja concessão fica condicionada à existência de recursos financeiros, observando-se os limites definidos na Resolução CCE nº 09, de 08/08/1996; **c)** considerando diversos questionamentos sobre a legalidade da Norma em questão, inclusive sentença proferida nos autos da reclamação trabalhista nº 0001222-54.2014.5.10.019, e corroborada no Parecer nº 128/2016 - ASJUR/BSB, de 23/05/2016, a DIREX, em sua 1029ª Reunião Ordinária, realizada em 06/06/2016, aprovou a suspensão do processamento das promoções em curso, visando evitar a concretização de qualquer tipo de ilegalidade e consequentes prejuízos à VALEC e seus empregados, bem como estabeleceu um cronograma para apresentação da minuta da nova norma, nos termos da Portaria nº 299, alterada pela Portaria nº 302, ambas de 13/06/2016; **d)** A Superintendência de Recursos Humanos apresentou minuta da *Norma Unificada de Promoção e Progressão de todos os empregados efetivos da VALEC*, conforme



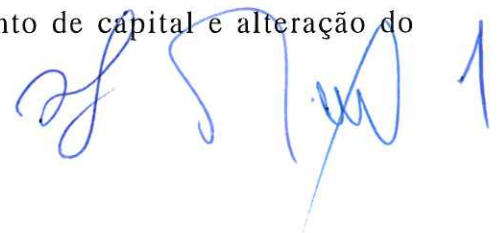
especificidades de cada Plano de Cargos e Salários (PCS) - (2.3.0 NGL.1), sugerindo que seja declarada a nulidade dos artigos 3º, 4º, 5º e 15º, bem como sejam revogados os demais dispositivos da norma vigente. Após análise e concordância, bem como corroborada nos Pareceres nº 128/ASJUR/BSB, de 23/05/2016, nº 196/ASJUR/BSB, de 13/07/2016, e nº 228/ASJUR/BSB, de 03/08/2016, a Diretoria Executiva propõe o encaminhamento da **NORMA UNIFICADA DE PROMOÇÃO E PROGRESSÃO DE TODOS OS EMPREGADOS EFETIVOS DA VALEC, CONFORME ESPECIFICIDADES DE CADA PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS (PCS) - (2.3.0 NGL.1)**, nos termos apresentados, à deliberação do Conselho de Administração, conforme disposto no inciso IV do art. 30 do Estatuto Social vigente. Analisando o **item 03**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 114/2016-DIRAF, de 05/08/2016, que trata sobre a Proposta de Acordo Coletivo de Trabalho 2016-2016, dos empregados oriundos da Extinta Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes (GEIPOT), transferidos para a VALEC conforme a Lei nº 11.772/2008, a ser firmado com o Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Distrito Federal, na forma da legislação em vigor e nos termos das cláusulas estabelecidas, conforme apresentado no processo em referência. O presente acordo vigora pelo período de 01/01/2016 a 31/12/2016, devendo ser concedido reajuste de 6,4% (seis vírgula quatro por cento) na tabela salarial vigente, o que representa um impacto financeiro anual sobre os salários e benefícios, inclusive encargos sociais, na ordem de R\$9.981.384,00 (nove milhões, novecentos e oitenta e um mil e trezentos e oitenta e quatro reais), condicionado à existência de disponibilidade orçamentária, em conformidade com os parágrafos da Cláusula Terceira - Reajuste Salarial, conforme segue: §1º A VALEC implantará o salário reajustado, os demais benefícios sociais reajustados, bem como os respectivos valores retroativos, mediante parcela única, na folha de pagamento do mês seguinte àquele em que houver sido editado o Decreto de abertura de crédito suplementar em favor da VALEC para suportar as despesas ora pactuadas; §2º Ficam as partes cientes que o Decreto de abertura de crédito suplementar é ato da Presidência da República e que a VALEC não tem ingerência no processo de abertura do referido crédito; §3º Caso



a folha de pagamento do mês seguinte já tenha sido fechada no sistema de pessoal do Governo Federal quando da edição do referido Decreto, a VALEC se compromete a proceder o pagamento devido por meio de folha suplementar. Após análise e concordância, bem como corroborada no Parecer nº 227/2016-ASJUR/BSB, de 03/08/2016, e no Despacho nº 71/2016/SUREH/DIRAF, de 05/08/2016, a Diretoria Executiva propõe o encaminhamento da matéria à deliberação do Conselho de Administração, visando posterior manifestação do Ministério dos Transportes, com vistas à aprovação do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (DEST), conforme disposto nos incisos IV e VI do artigo 3º, da Portaria DEST/SE/MP nº 27, de 12/12/2012. Após, passando ao **item 04**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 113/2016-DIRAF, de 05/08/2016, consubstanciada na Nota Técnica nº 04/2016/SUREH/DIRAF, de 13/07/2016, que trata da Proposta de Acordo Coletivo de Trabalho 2015-2017, para a categoria ferroviária, composta pelos empregados ativos pertinentes ao quadro de pessoal especial da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA), na forma da legislação em vigor e nos termos das cláusulas estabelecidas, conforme apresentado no processo em referência. Constam dos autos em síntese que: **a)** após o processo negocial, as partes não obtiveram sucesso em acordo na esfera puramente administrativa, levando o litígio para o Ministério Público do Trabalho, onde também não obtiveram êxito; **b)** os sindicatos judicializaram demanda perante o Tribunal Superior do Trabalho, por meio de dois dissídios, que foram extintos sem resolução de mérito por ausência das condições da ação, entretanto um deles remanesceu por conta de manejo de agravo regimental, no qual o TST determinou a reabertura da fase conciliatória antes de se fazer a análise de admissibilidade desse recurso; **c)** considerando o cenário descrito, a Assessoria Jurídica solicitou à Consultoria Jurídica (CONJUR) do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil a intervenção da União no feito; **d)** em seguida, por iniciativa da Procuradoria da União, houve reunião entre representantes da VALEC, CONJUR e DEST, ficando acertado a vantajosidade da celebração de acordo conforme proposto pelo TST, restando a conclusão da fase administrativa para a assinatura do referido



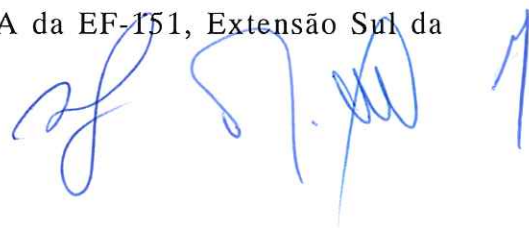
acordo, que foram devidamente realizadas; e) O presente acordo vigora pelo período de 01/05/2015 até 30/04/2017, devendo ser concedido reajuste na tabela salarial vigente, dividido em dois períodos, sendo 5% (cinco por cento) para o período de 01/05/2015 a 30/04/2016 e 6,4% (seis vírgula quatro por cento) para o período de 01/05/2016 a 30/04/2017, o que representa impacto financeiro bianual sobre os salários e benefícios, inclusive encargos sociais, na ordem de R\$11.858.275,35 (onze milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, duzentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), condicionado à existência de disponibilidade orçamentária, em conformidade com os parágrafos da Cláusula Terceira - Reajuste Salarial, conforme segue: §1º A VALEC implantará o salário reajustado, os demais benefícios sociais reajustados (Cláusulas 10ª, 13ª e 24ª), bem como os respectivos valores retroativos, mediante parcela única, na folha de pagamento do mês seguinte àquele em que houver sido editado o Decreto de abertura de crédito suplementar em favor da VALEC para suportar as despesas ora pactuadas; §2º Ficam as partes cientes que o Decreto de abertura de crédito suplementar é ato da Presidência da República e que a VALEC não tem ingerência no processo de abertura do referido crédito; §3º Caso a folha de pagamento do mês seguinte já tenha sido fechada no sistema de pessoal do Governo Federal quando da edição do referido Decreto, a VALEC se compromete a proceder o pagamento devido por meio de folha suplementar. Após análise e concordância, bem como corroborada no Pareceres nº 212 e 226/2016-ASJUR/BSB, de 22/07/2016 e 03/08/2016, respectivamente, a Diretoria Executiva propõe o encaminhamento da matéria à deliberação do Conselho de Administração, visando posterior manifestação do Ministério dos Transportes, com vistas à aprovação do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (DEST), conforme disposto nos incisos IV e VI do art. 3º, da Portaria DEST/SE/MP nº 27/2012. Prosseguindo ao **item 05**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, apreciou a Proposição nº 36/2016-DIROP, de 08/08/2016, que consolida o pleito da concessionária TLSA - Transnordestina Logística S.A. (TLSA), consubstanciado na Carta nº CEX-DIRADTR-103-16, de 08/08/2016, que trata da solicitação de anuência prévia da VALEC para aumento de capital e alteração do



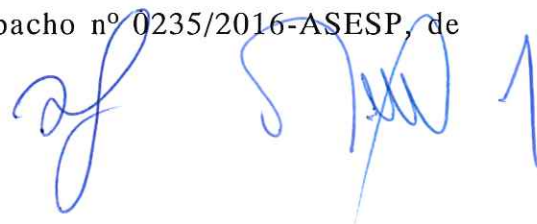
estatuto social da Transnordestina Logística S/A - TSLA. Em síntese, constam dos autos que: **a)** a VALEC é acionista da TSLA desde 2011, tendo celebrado os Acordos de Acionistas e de Investimentos em 2013, o que permitiu a elevação da participação da VALEC no capital daquela Concessionária; **b)** as matérias elencadas na cláusula 3.2.1 estão sujeitas a procedimento especial de aprovação, isto é, dependem de aprovação prévia da VALEC; **c)** a matéria submetida à aprovação enquadra-se na Cláusula 3.2.1. do referido Acordo de Acionistas; **d)** a VALEC, na condição de acionista, realizou dois aportes no valor total de R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais), por meio de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - AFAC, nas seguintes datas e valores: *i)* 19/04/2016 - R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), e *ii)* 13/05/2016 - R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais); **e)** a administração da TSLA propõe que seja aprovado o aumento de capital social no valor de R\$139.999.997,51 (cento e trinta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e um centavos), referente aos últimos AFACs, conforme descritos acima, reduzido de um saldo a ser mantido na conta de AFAC por questões de arredondamento na conversão, mediante a emissão de 2.661.091 ações nominativas e sem valor nominal, sendo 1.340.090 ações preferenciais classe "A" e 1.321.001 ações ordinárias, a serem emitidas pelo preço unitário de R\$52,61 (cinquenta e dois reais e sessenta e um centavos), equivalente ao valor patrimonial das ações calculado com base no balanço de 31 de dezembro de 2015, **f)** após aprovação do referido aumento, o capital social passará para o total de R\$ 3.256.505.095,87 (três bilhões, duzentos e cinquenta e seis milhões, quinhentos e cinco mil, noventa e cinco reais e oitenta e sete centavos), com a consequente alteração no Estatuto Social da TSLA; **g)** a DIROP informou não haver óbice à referida proposta e opina pela aprovação do aumento de capital e alteração do Estatuto Social, entretanto, condicionou esta última à aprovação pela ANTT. Após análise, a DIREX *aprovou* o aumento de capital e a alteração do Estatuto Social da Transnordestina Logística S/A - TSLA, condicionando a alteração estatutária à aprovação da Agência Nacional de Transporte Terrestre - ANTT. Dando sequência ao **item 06**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou a*



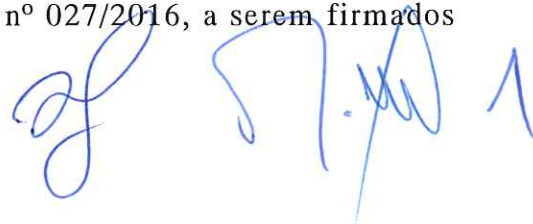
Proposição nº 62/2016-DIREN, de 05/08/2016, que trata da necessidade de convalidação de diárias e passagens, realizadas no período de dezembro/2015 até 07/07/2016, por empregados lotados na Superintendência de Construção (SUCON), na Superintendência de Planejamento da Engenharia (SUPEN) e na Superintendência de Desapropriação e Arqueologia (SUDES), vinculados à Diretoria de Engenharia, em face da necessidade de cumprimento das atribuições regimentais daquelas Superintendências, sob a alegação de que a grande demanda e a urgência de viagens, ao longo da extensão das ferrovias e de outras localidades, necessárias ao acompanhamento do andamento das obras, inviabilizaram de forma contundente a instrução processual, com vistas à submissão da proposição da matéria à deliberação da DIREX em tempo hábil, nos termos da Resolução da Diretoria Executiva nº 004, de 28/10/2015, alterada pelas Resoluções nº 006, de 30/11/2015, e nº 008, de 01/12/2015. Após análise, a Diretoria *convalidou* a **concessão de diárias e passagens** aos empregados lotados na SUCON, SUPEN e SUDES, nos termos apresentados, conforme planilha demonstrativa apresentada, às fls. 216-226. Dando continuidade ao **item 07**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, e, em atendimento à Instrução Normativa/PRESI Nº 001/2016, de 30/03/2016, *apreciou* a Proposição nº 58/2016-DIREN, de 20/07/2016, que consolida o pleito da Superintendência de Planejamento da Engenharia (SUPEN), conforme Nota Técnica nº 017/2016-SUPEN, de 28/03/2016, e Termo de Referência – Rev. 2, de 28/06/2016, devidamente aprovados pelo Diretor de Engenharia, Relatório nº 002/2016-SULIC/PRESI, de 25/05/2016, Despacho nº 114/2016-SUPEN, de 30/06/2016, e Despacho nº 597/2016-GELIC/SULIC, de 18/07/2016. Após análise, a Diretoria *aprovou* a abertura de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, tipo técnica e preço, regime empreitada por preço unitário, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, após a competente assinatura do Diretor Presidente na Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, em conformidade com o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, tendo por objeto a contratação de empresa para execução de serviços técnicos profissionais especializados para supervisão das obras de implantação do LOTE 05SA da EF-151, Extensão Sul da



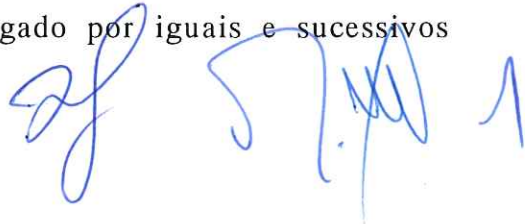
Ferrovia Norte-Sul. Analisando o **item 08**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 63/2016-DIREN, de 08/08/2016, que consolida o pleito da Superintendência de Desapropriação e Arqueologia (SUDES), consubstanciada na Carta nº 797/2016-GEARQ/SUDES, de 03/06/2016, e na Nota Técnica nº 12/2016-SUDES, de 12/07/2016, devidamente aprovada pelo Diretor de Engenharia. Após análise, corroborada no Parecer nº 225/2016-ASJUR/BSB, de 01/08/2016, e no Despacho nº 129/2016-SUDES, de 08/08/2016, a Diretoria *aprovou* o Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 008/10, a ser firmado com o **CONSÓRCIO ARQUEOLOGIA LESTE-OESTE**, representado pela empresa líder FUNDAÇÃO AROEIRA, com fundamento no art. 65, inciso I, alínea “b” e art. 57, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, tendo por objeto: **a)** prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, para o período de 10/08/2016 a 10/08/2017, sem aporte financeiro; **b)** retificar a Cláusula Segunda do 4º Termo Aditivo, para fazer constar a execução do serviço de “Levantamento Arqueológico Complementar” para os lotes 1 a 7, conforme Plano de Trabalho, ajustando o valor de R\$ 739.180,36 (setecentos e trinta e nove mil, cento e oitenta reais e trinta e seis centavos), para R\$715.514,71 (setecentos e quinze mil, quinhentos e quatorze reais e setenta e um centavos), bem como o percentual de 3,165% (três vírgula cento e sessenta e cinco por cento) para 3,064% (três vírgula zero sessenta e quatro por cento). O objeto do contrato é a contratação de empresa de consultoria para prestação de serviços de levantamento, salvamento (resgate) e monitoramento arqueológico durante as obras de construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste, no trecho de Figueirópolis/TO a Ilhéus/BA. Após, passando ao **item 09**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 56/2016-DIRAF, de 11/05/2016, que consolida o pleito da Superintendência Administrativa (SUADM), consubstanciada no Memorando nº 215/2015-SUADM, e na Nota Técnica nº 05/2015-SUADM, ambos de 20/11/2015, devidamente aprovada pelo Diretor de Administração e Finanças. Após análise, corroborada no Parecer nº 75/2016-ASJUR/BSB, de 30/03/2016, Nota Técnica nº 03/2016-SUADM, de 27/04/2016, Despacho nº 0235/2016-ASESP, de



17/05/2016, e Memorando nº 76/2016-SUADM, de 21/06/2016, a Diretoria *aprovou* o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 051/2014, a ser firmado com a empresa **ASBIBOP - SERVIÇOS DE BOMBEIRO BRIGADISTA PARTICULAR CIVIL LTDA.**, com fundamento no art. 65, §8º da Lei 8.666/93, e art. 19-A e 40, §4º da Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG) nº 02/2008, e alterações posteriores, tendo por objeto: **a)** promover a repactuação dos preços dos postos de trabalhos previstos no referido Contrato, nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2015, firmada entre o Sindicato dos Trabalhadores Bombeiros Profissionais do Distrito Federal (SINDBOMBEIROS/DF) e o Sindicato de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal (SEAC-DF), com efeito retroativo a janeiro/2015, nos termos da Cláusula Décima Terceira do Contrato, no valor de R\$196.540,99 (cento e noventa e seis mil, quinhentos e quarenta reais e noventa e nove centavos), referente ao período de 01/01/2015 a 19/11/2016, passando o valor mensal do contrato de R\$71.524,92 (setenta e um mil, quinhentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos) para R\$80.157,76 (oitenta mil, cento e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos); **b)** incluir Clausula Vigésima Segunda - Do Cumprimento das Obrigações Trabalhistas, para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, visando atender ao disposto na Instrução Normativa da SLTI/MPOG nº 06/2013. O objeto do contrato é *a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de Brigada de Incêndio, para execução das atividades de prevenção e combate a princípio de incêndio, controle do pânico e primeiros socorros, nas dependências do edifício sede da VALEC, com o fornecimento de mão de obra especializada (Bombeiros Civis), uniformes para esta, materiais e o emprego de todos os equipamentos, ferramentas e EPIs (Equipamentos e de Proteção Individual) necessários à execução dos serviços, de acordo com descrição e especificação constante no Edital e seus anexos.* Finalizando, passando ao **item 10**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* o Despacho nº 623/2016-GECOC/SULIC/DIRAF, de 27/07/2016, que trata dos Contratos nº 026/2016 e nº 027/2016, a serem firmados





com as empresas **ADVEN COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.** e **VÊNUS WORLD COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PARA ESCRITÓRIO LTDA.**, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 006/2016, tipo menor preço global por lote, cujo resultado foi homologado em 22/07/2016, conforme Despacho nº 062/2016-PRESI, de 22/07/2016, publicado no D.O.U., de 25/07/2016, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 3.722/2001, Decreto nº 7.174/2010, Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MPOG, Instrução Normativa nº 02/2010-SLTI/MPOG, Instrução Normativa nº 04/2010-SLTI/MPOG, Instrução Normativa nº 05/2014-SLTI/MPOG e subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores, bem como consubstanciada no Memorando nº 124/2015-SUADM, de 07/07/2015, DOD nº 05/2015, de 09/07/2015, Nota Técnica nº 61/2015-GEADM, de 12/11/2015, e Termo de Referência, 07/06/2016, devidamente aprovados pelo Diretor de Administração e Finanças. Após análise, corroborada no Parecer nº 46/2016-ASJUR/BSB, de 09/03/2016, Nota Técnica nº 21/2016-GEADM, de 03/05/2016, e Nota de Atendimento ao Parecer Jurídico, de 25/05/2016, a Diretoria *aprovou* os referidos contratos, conforme seguem: **a)** Contrato nº 026/2016, a ser firmado com a empresa **ADVEN COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, tendo por objeto *a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de outsourcing de impressão, cópia e digitalização, com fornecimento de equipamentos multifuncionais e impressoras novas de primeiro uso, todos os suprimentos originais do fabricante do equipamento, abrangendo manutenção corretiva e preventiva, fornecimento de papel (A4 e A3 75g/m), toner, grampos e demais insumos necessários para a prestação dos serviços em tela, sistema de gestão e monitoramento e prestação de serviços de suporte, treinamento aos usuários para as unidades da CONTRATANTE situadas em Brasília/DF (Lote 1 do Edital - Grupo 1 no Comprasnet), conforme as especificações e condições constantes do Termo de Referência e seus Anexos.* O valor do presente Contrato é de R\$1.028.280,00 (um milhão, vinte e oito mil, duzentos e oitenta reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos

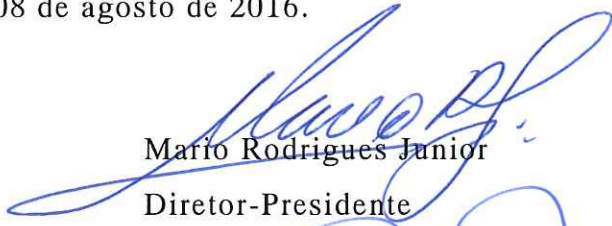


períodos, conforme previsto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93; e, **b)** Contrato nº 027/2016, a ser firmado com a empresa **VÊNUS WORLD COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PARA ESCRITÓRIO LTDA.**, tendo por objeto *a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de outsourcing de impressão, cópia e digitalização, com fornecimento de equipamentos multifuncionais e impressoras novas de primeiro uso, todos os suprimentos originais do fabricante do equipamento, abrangendo manutenção corretiva e preventiva, fornecimento de papel (A4 e A3 75g/m), toner, grampos e demais insumos necessários para a prestação dos serviços em tela, sistema de gestão e monitoramento e prestação de serviços de suporte, treinamento aos usuários para as unidades da CONTRATANTE situadas no Rio de Janeiro/RJ (Lote 3 do Edital- Item 4 no Comprasnet), conforme as especificações e condições constantes do Termo de Referência e seus Anexos.* O valor do presente Contrato é de R\$98.592,00 (noventa e oito mil e quinhentos e noventa e dois reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme previsto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente deu por encerrada a reunião, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, seguindo assinada por mim, Secretário, pelo Sr. Diretor-Presidente e pelos Diretores presentes à reunião. Brasília, 08 de agosto de 2016.


Rafael Oliveira Silva
Secretário


Mário Mondolfo
Diretor de Engenharia


Handerson Cabral Ribeiro
Diretor de Administração e Finanças e Diretor de Operações Substituto


Mario Rodrigues Junior
Diretor-Presidente


Paulo de Lanna Barroso Júnior
Diretor de Planejamento

CONTRATO 008/10 - Resumo dos Termos Anteriores

Termo Aditivo	Data do TA	Objeto	Valor (R\$)	Percentual	Encerramento após o TA	Valor do contrato (R\$)
1	25/08/2010	Alterar a denominação da Empresa Evoluti Ambiental LTDA para Hollus Serviços Técnicos Especializados LTDA; Alteração do item 9.1 da Cláusula Nona - Faturamento e Pagamentos. (fls. 2639)	R\$ -	-	-	R\$ 23.351.265,99
2	09/09/2011	Prorrogação de Prazo por mais 18 (dezoito) meses, sem reflexo financeiro. (fls. 2679)	R\$ -	-	08/03/2013	R\$ 23.351.265,99
3	14/03/2014	a) Registrar a suspensão da execução dos serviços ocorridos entre os dias 07/03/2013 a 09/06/2013, conforme "Ordem de Suspensão do Contrato nº 008/10" emanada do Diretor de Engenharia (fl. 2795) e Despacho nº 63/2014-DIREN-VALEC (fl. 3300); b) Registrar a devolução do prazo, de ofício, de 06 (seis) meses, ocorrida entre os dias 10/06/2013 a 09/12/2013, conforme determinação do Despacho nº 244/2013/DIREN (fl. 3250) e Despacho nº 63/2014-DIREN-VALEC (fl. 3300); c) Promover a complementação do prazo de ofício por 08 (oito) meses, relativos ao período de 10/12/2013 a 09/08/2014, conforme Despacho nº 63/2014-DIREN-VALEC (fl. 3300); d) Prorrogar o prazo constante da Cláusula Quarta do Contrato (Do Prazo de Execução), por mais 12 (doze) meses, sem reflexo financeiro, conforme Despacho nº 63/2014-DIREN (fl. 3300); e) Promover a retirada das consorciadas ARS CONSULT Engenharia Ltda., CNPJ sob o nº 61.364.048/0001-73, PLANSEVI ENGENHARIA Ltda., CNPJ sob o nº 65.525.404/0001-44, passando os seus percentuais de participações a serem suportados pela FUNDAÇÃO AROEIRA, CNPJ/MF sob o nº 03.373.635/0001-22, e HOLLUS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, CNPJ sob nº 06.267.018/0001-30, conforme "Parecer nº 023/2013 - Superintendência de Desapropriação e Arqueologia/DIREN" e "Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Constituição de Consórcio".	R\$ -	-	10/08/2015	R\$ 23.351.265,99
4	24/10/2014	a) Inclusão dos serviços de Levantamento Arqueológico Complementar com reflexo financeiro sobre o item "b" Cláusula Primeira do Objeto - Realização de levantamento arqueológico nos 1.500 Km do empreendimento, visando identificar os sítios arqueológicos existentes; b) Exclusão e supressão de valor referente ao item "f", Cláusula Primeira do Objeto - Construção de edificação para guarda de Acervo.	R\$ 739.180,36 R\$ 271.784,00	3,165% -1,164%	10/08/2015	R\$ 23.351.265,99
4 (retificado)	24/10/2014	a) Inclusão dos serviços de Levantamento Arqueológico Complementar com reflexo financeiro sobre o item "b" Cláusula Primeira do Objeto - Realização de Levantamento arqueológico nos 1.500 Km do empreendimento, visando identificar os sítios arqueológicos existentes; b) Exclusão e supressão de valor referente ao item "f", Cláusula Primeira do Objeto - Construção de Edificação para guarda de Acervo.	R\$ 715.514,71 R\$ 271.784,00	3,064% -1,164%	10/08/2015	R\$ 23.794.995,70
5	07/08/2015	Prorrogou o Contrato nº 008/10 por mais 12 (doze) meses, sem aporte ou reflexo financeiro.	R\$ -	-	10/08/2016	R\$ 23.794.995,70

PROPOSIÇÃO

6		Prorrogar o Contrato nº 008/10 por mais 12 (doze) meses, sem aporte ou reflexo financeiro, e retificar o 4º Termo Aditivo consoante a execução do serviço de "Levantamento Arqueológico Complementar" para os lotes de 1 a 7, passando o valor inicialmente previsto de R\$ 739.180,36 para R\$ 715.514,71 e o percentual de 3,165% para 3,064%, nos termos da Carta nº 797/2016 - GEARQ/SUDES.	R\$ -	-	10/08/2016	R\$ 23.794.995,70
---	--	---	-------	---	------------	-------------------

Glauco Cintra de Oliveira
Gestor Contratual
VALEC Eng. Const. e Ferrovias S.A.

VALEC
SUDES
3.900
000

PLANILHA

CONTRATO N.º 051/2014

Instrumento Contratual	Data de Assinatura	Objeto	Prazo		Valor/Reflexo Financeiro		Justificativa para aprovação
			Período	Início	Término	Inicial	
				R\$	%	R\$	%
CT 051/2014	19/11/2014	Prestação de serviços de brigada de incêndio, controle do pânico e primeiro socorros.	24 meses	19/11/2014	19/11/2016	RS1.716.524,08	-
1º Termo Aditivo	-	a) Repetir preços postos de trabalho; e b) Incluir Cláusula Vigésima Segunda - Do Cumprimento das Obrigações Trabalhistas.	-	01/01/2015	-	a) Repetição: RS196.540,99	Nota Técnica nº. 04/2015/SUADM, Memorando nº. 215/2015 - SUADM e Nota Técnica nº. 05/2015/SUADM
						RS1.913.139,07	-

[Assinatura]
 Lourenço Mendes
 Superintendente Administrativo
 VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

